



A REINserÇÃO SOCIAL COMO UM RESGATE DA CIDADANIA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

SOCIAL REINserTION AS A RESCUE OF CITIZENSHIP FOR PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM

DOI: 10.5281/zenodo.10928350

*Everaldo Antônio de Jesus*¹

*Maria Vanderlene Feitosa de Sousa Formiga*²

*Tirza Quirino Roza*³

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática da reinserção social de indivíduos em regimes aberto e semiaberto, explorando os desafios e oportunidades desse processo. Ao examinar a interseção entre fatores individuais e sociais, o estudo destaca a importância do emprego e da educação na transformação positiva desses indivíduos. A análise dos resultados e discussões ressalta a relevância da justiça restaurativa e sua contribuição para a coesão social. A conclusão enfatiza a complexidade do processo de reinserção e a necessidade de abordagens holísticas, considerando fatores contextuais e sociais. Este trabalho busca contribuir para a compreensão da reinserção social como um resgate da cidadania, promovendo a construção de identidades positivas e a participação ativa na sociedade.

Palavras-chave: reinserção social, regime aberto, regime semiaberto, emprego, educação, justiça restaurativa, coesão social, identidade positiva, participação ativa.

ABSTRACT

This paper addresses the theme of social reintegration of individuals in open and semi-open regimes, exploring the challenges and opportunities within this process. By examining the intersection of individual and social factors, the study emphasizes the significance of employment and education in the positive transformation of these individuals. The analysis of results and discussions highlights the relevance of restorative justice and its contribution to social cohesion. The conclusion underscores the complexity of the reintegration process and the need for holistic approaches, taking into account

¹Doutorando em Educação, Facultad Interamericana De Ciencias Sociales.

²Mestranda em Ciências da Educação, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, FICS.

³Mestranda em Ciências da Educação.



contextual and social factors. This work seeks to contribute to the understanding of social reintegration as a restoration of citizenship, promoting the construction of positive identities and active participation in society.

Keywords: social reintegration, open regime, semi-open regime, employment, education, restorative justice, social cohesion, positive identity, active participation.

1. INTRODUÇÃO

A introdução é um componente crucial em qualquer artigo científico, pois estabelece o cenário para a abordagem do tema proposto. No contexto da reinserção social como um resgate da cidadania para pessoas privadas de liberdade em regime aberto e semiaberto, é imperativo destacar a relevância social e jurídica desse fenômeno. Como afirmou Foucault (1977), a sociedade contemporânea se caracteriza pelo constante embate entre as instituições de poder e o indivíduo, e a esfera penal é uma manifestação dessa dinâmica.

Nesse contexto, a questão da privação de liberdade é central. A prisão não deve ser meramente punitiva; deve servir como um meio de reeducação e reintegração à sociedade. Como ressalta Zaffaroni (2003), a privação de liberdade deve ser acompanhada por esforços efetivos para recuperar o indivíduo, oferecendo-lhe oportunidades para reconstruir sua vida.

Ao nos debruçarmos sobre a realidade dos regimes aberto e semiaberto, percebemos a necessidade de entender as nuances legais que os cercam. Conforme apontado por Silva (2010), a legislação que regula esses regimes desempenha um papel fundamental na definição das condições e expectativas dos indivíduos sob custódia. Nesse sentido, é essencial investigar não apenas as práticas institucionais, mas também as normativas que orientam tais práticas.

A justificativa para o estudo desse tema reside na importância de cumprir os princípios fundamentais da dignidade humana e da ressocialização, conforme destacado por Hassemer (2007). A reinserção social não é apenas uma estratégia para diminuir a reincidência, mas um imperativo ético e legal que reconhece a capacidade de transformação do indivíduo.



Portanto, este artigo busca não apenas explorar os desafios enfrentados pelas pessoas em regime aberto e semiaberto, mas também focar as possibilidades de resgate da cidadania por meio da reinserção social. Conforme observa Mathiesen (2006), a reintegração não é apenas um retorno ao convívio social, mas a reconstrução de uma identidade positiva e a participação ativa na comunidade.

Ao abordarmos esse tema, estamos contribuindo para o debate crítico sobre o sistema penal e para a busca de alternativas mais eficazes e humanas. A compreensão dos fatores que influenciam a reinserção social é fundamental para promover mudanças significativas nas políticas públicas e nas práticas institucionais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura é um componente fundamental para contextualizar o tema da reinserção social como resgate da cidadania em regimes aberto e semiaberto. Diversos estudiosos têm se debruçado sobre as complexidades desse processo, proporcionando uma base teórica para compreender as dinâmicas envolvidas.

Para iniciar, é válido explorar as contribuições de Goffman (1961) sobre a estigmatização social. O autor argumenta que a marca da prisão pode resultar em uma identidade desvalorizada, dificultando a reintegração. Essa perspectiva ressalta a importância de programas que abordem não apenas a liberdade física, mas também a reconstrução da imagem social.

Outro ponto crucial é a teoria do rótulo, amplamente discutida por Lemert (1972), que destaca como as pessoas rotuladas como criminosas podem internalizar essa identidade, impactando seu comportamento futuro. Isso reforça a necessidade de estratégias que minimizem o estigma associado ao histórico criminal.

Ao abordar as políticas penitenciárias, Garland (2001) destaca a transição de um modelo de “punição pelo castigo” para uma abordagem mais centrada na gestão de riscos. Esse deslocamento de paradigma ressalta a importância de programas de ressocialização como ferramentas eficazes na administração da reinserção social.



A abordagem de Martinson (1974) sobre os resultados da pesquisa correcional, conhecida como “nada funciona”, foi contestada posteriormente por pesquisadores como Lipsey e Cullen (2007), que argumentaram a favor da eficácia de programas específicos de reintegração. Essa mudança de perspectiva sublinha a necessidade de análises mais nuances sobre a eficácia das intervenções.

É imperativo também destacar os fatores que contribuem para o sucesso da reinserção social. Nesse sentido, Sampson e Laub (1993) propuseram a teoria do vínculo social, ressaltando a importância das relações sociais na prevenção da reincidência. Essa abordagem destaca a necessidade de programas que promovam a conexão com a comunidade.

Ao reunir essas perspectivas, a revisão de literatura estabelece um alicerce teórico para a compreensão da reinserção social em regimes aberto e semiaberto. A convergência dessas ideias destaca a complexidade do desafio, mas também evidencia as potenciais soluções que podem ser exploradas para promover efetivamente a cidadania por meio da reintegração.

A literatura especializada sobre a reinserção social em regimes aberto e semiaberto destaca a importância de abordagens multidisciplinares para enfrentar os desafios desse processo. Ferragini (2013) propõe a integração de elementos psicológicos, sociais e educacionais para desenvolver programas abrangentes de ressocialização. Essa abordagem ressoa com a ideia de que a reintegração não é apenas a ausência de reincidência, mas um processo contínuo de reconstrução do indivíduo.

Além disso, a análise da literatura revela que a educação desempenha um papel crucial na reinserção social. Como salientado por Nagel (1994), programas educacionais dentro do sistema prisional não apenas fornecem habilidades tangíveis, mas também têm o potencial de alterar atitudes e perspectivas dos reclusos, preparando-os para uma vida mais produtiva após a liberação.

A perspectiva de Braithwaite (1989) sobre a teoria da reintegração destaca a importância das comunidades na aceitação e apoio aos indivíduos após o cumprimento da pena. A reintegração bem-sucedida não é apenas uma responsabilidade do sistema prisional, mas exige a participação ativa da sociedade em garantir oportunidades e aceitação.



Outra dimensão crítica explorada na literatura é a saúde mental dos indivíduos privados de liberdade. Segundo Fazel e Danesh (2002), transtornos psiquiátricos são comuns entre a população carcerária, e abordar essas questões é essencial para garantir uma reintegração eficaz. Programas de saúde mental, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, desempenham um papel vital na promoção do bem-estar e na prevenção de recaídas.

Por fim, é crucial considerar a perspectiva das vítimas e a justiça restaurativa no processo de reintegração social. Como observa Walgrave (2013), envolver as partes afetadas no processo de reconciliação pode contribuir para a reparação do dano causado pelo crime, proporcionando uma oportunidade para os infratores assumirem responsabilidade.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada para abordar a reinserção social em regimes aberto e semiaberto requer uma abordagem cuidadosa e abrangente, considerando a complexidade do fenômeno. Para estruturar essa pesquisa, optamos por uma metodologia mista, integrando elementos quantitativos e qualitativos, a fim de capturar tanto dados objetivos quanto experiências subjetivas dos indivíduos envolvidos.

Seguindo a recomendação de Creswell e Creswell (2017), a pesquisa quantitativa será conduzida por meio de análise estatística de dados demográficos, taxas de reincidência e avaliação do impacto de programas específicos de ressocialização. Essa abordagem permite uma visão mais abrangente das tendências gerais e fornece uma base sólida para compreender os resultados mensuráveis da reintegração.

No entanto, reconhecendo a importância de explorar as experiências individuais, a pesquisa qualitativa será implementada. Adotaremos entrevistas em profundidade e análise de conteúdo para capturar narrativas pessoais, percepções e desafios enfrentados pelos indivíduos em regime aberto e semiaberto. Essa abordagem qualitativa, conforme recomendado por Patton (2002), proporciona dados detalhados sobre os aspectos subjetivos da reinserção social.



A seleção dos participantes será realizada de maneira criteriosa, considerando a diversidade de experiências. Conforme apontado por Marshall e Rossman (2016), a amostra incluirá indivíduos em diferentes estágios do processo de reintegração, bem como variabilidade em termos de gênero, idade e histórico criminal. Essa abordagem visa garantir uma representação abrangente das experiências relacionadas à reinserção.

Além disso, a pesquisa também incorporará uma análise documental de programas de ressocialização existentes, considerando relatórios institucionais, avaliações de eficácia e dados históricos. Essa abordagem, sugerida por Yin (2018), permitirá uma compreensão mais profunda das práticas institucionais e das estratégias implementadas para promover a reintegração social.

É essencial destacar que, ao conduzir a pesquisa, seguiremos princípios éticos rigorosos, respeitando a privacidade e a confidencialidade dos participantes. Além disso, buscaremos a aprovação de comitês de ética para garantir que a pesquisa seja conduzida de maneira ética e responsável.

Em resumo, a metodologia proposta combina abordagens quantitativas e qualitativas, permitindo uma compreensão abrangente e aprofundada da reinserção social em regimes aberto e semiaberto. Essa estratégia integrada busca superar as limitações inerentes a cada abordagem isolada, proporcionando uma visão holística do fenômeno em questão.

4. REGIME ABERTO E SEMIABERTO: CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

A contextualização legal dos regimes aberto e semiaberto é fundamental para compreender as bases normativas que moldam as condições e expectativas das pessoas privadas de liberdade. Conforme delineado por Silva (2010), esses regimes são categorias distintas dentro do sistema penal, cada qual com características específicas que refletem a visão da sociedade sobre a punição e a reintegração.

No ordenamento jurídico brasileiro, o regime aberto está previsto no artigo 36 do Código Penal, sendo caracterizado pela ausência de muros ou grades que limitem a liberdade do condenado durante o cumprimento da pena. Já o regime semiaberto, de acordo com o



artigo 33 do mesmo código, envolve o cumprimento da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, permitindo ao recluso trabalhar e participar de atividades externas durante o dia.

É interessante observar que a legislação proporciona certa flexibilidade nos regimes aberto e semiaberto, como destaca Pires (2018). Isso significa que, embora haja diretrizes gerais, as autoridades têm certa margem de discricionariedade na aplicação desses regimes, adaptando-os às circunstâncias individuais de cada caso. Essa flexibilidade é relevante ao considerar a diversidade de perfis e necessidades dos indivíduos em processo de reinserção.

Entretanto, é fundamental reconhecer que a efetividade desses regimes não depende apenas da legislação, mas também da implementação e monitoramento eficazes. Como aponta Ferrajoli (2002), a legislação é apenas um dos elementos que compõem o conjunto de garantias e direitos dos indivíduos, sendo crucial considerar a aplicação prática dessas normas para assegurar uma justiça efetiva.

A contextualização legal dos regimes aberto e semiaberto não deve ser vista de maneira isolada, mas sim integrada a uma análise mais ampla das políticas penitenciárias. A compreensão das leis que regem esses regimes deve ser acompanhada de uma avaliação crítica do impacto dessas normativas na prática, levando em consideração a efetividade na promoção da reinserção social e o respeito aos direitos fundamentais dos reclusos.

Em resumo, a contextualização legal dos regimes aberto e semiaberto é essencial para entender as bases normativas que orientam a execução das penas e as condições de liberdade. No entanto, é crucial ir além das leis e considerar a implementação prática desses regimes, garantindo que a legislação contribua efetivamente para a ressocialização e o respeito aos direitos humanos.

5. DESAFIOS NA REINserÇÃO SOCIAL

Os desafios na reinserção social de indivíduos em regimes aberto e semiaberto são intrínsecos a um sistema que, muitas vezes, prioriza a punição em detrimento da reabilitação. Como destaca Foucault (1977), o poder punitivo pode criar barreiras significativas para a



reintegração, perpetuando um ciclo de estigmatização que dificulta a reconstrução da identidade dos reclusos.

Um desafio central é a estigmatização social associada ao histórico criminal, conforme analisado por Goffman (1963). A marca da prisão pode criar obstáculos para encontrar emprego, habitação e reintegrar-se a círculos sociais. Essa estigmatização não apenas impacta a autoestima dos indivíduos, mas também dificulta a aceitação por parte da sociedade.

A falta de oportunidades de emprego é um desafio premente. Como observa Maruna (2001), a reintegração bem-sucedida muitas vezes depende da capacidade de encontrar trabalho significativo. No entanto, as barreiras para a inserção no mercado de trabalho são significativas, com empregadores relutantes em contratar pessoas com histórico criminal. Essa falta de oportunidades pode levar à reincidência, tornando crucial abordar essa lacuna na reintegração.

A precariedade das condições de vida após a liberação é outro desafio substancial. A transição para a liberdade muitas vezes ocorre sem suporte adequado, como destaca Petersilia (2003). A ausência de redes de apoio e serviços sociais pode deixar os indivíduos em situação de vulnerabilidade, aumentando a probabilidade de recaída.

A falta de programas de apoio específicos para grupos mais vulneráveis, como mulheres e pessoas com transtornos mentais, é uma lacuna preocupante. Como apontado por Chesney-Lind e Shelden (2013), as necessidades desses grupos muitas vezes são negligenciadas, resultando em obstáculos adicionais para a reintegração bem-sucedida.

Ademais, o sistema penal em si apresenta desafios estruturais, como superlotação e condições precárias nos estabelecimentos prisionais. Essas condições podem comprometer o bem-estar dos reclusos e dificultar a preparação para a reintegração eficaz, como argumenta Visser (2017).

Em suma, os desafios na reinserção social refletem uma interseção complexa de fatores sociais, econômicos e institucionais. Superar esses desafios requer uma abordagem holística que vá além das barreiras tradicionais, promovendo a reabilitação e proporcionando oportunidades significativas para a construção de uma vida pós-prisão.



6. A REINSERÇÃO SOCIAL COMO RESGATE DA CIDADANIA

A reinserção social pode ser concebida como um resgate da cidadania para as pessoas privadas de liberdade em regimes aberto e semiaberto. Essa perspectiva ressalta a importância não apenas de reintegrar indivíduos na sociedade, mas também de restaurar sua posição como cidadãos plenos. Como aponta Mathiesen (2006), a reintegração não é apenas um retorno ao convívio social, mas uma reconstrução de uma identidade positiva e a participação ativa na comunidade.

A cidadania, nesse contexto, vai além da mera liberdade física. Como destacado por Zaffaroni (2003), é fundamental considerar a cidadania como um direito que deve ser protegido e promovido, mesmo durante o cumprimento de uma pena. Isso implica reconhecer e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos em regimes aberto e semiaberto, assegurando que a privação de liberdade não resulte em uma negação completa de sua condição de cidadãos.

A participação ativa na sociedade é um elemento central desse resgate da cidadania. A teoria do vínculo social, proposta por Sampson e Laub (1993), destaca a importância das relações sociais na prevenção da reincidência. A reintegração bem-sucedida não apenas restaura a liberdade física, mas também possibilita a construção de conexões significativas com a comunidade. Isso implica não apenas aceitar o indivíduo de volta, mas também fornecer oportunidades para contribuir positivamente.

A educação desempenha um papel crucial nesse processo de resgate da cidadania. Conforme observa Nagel (1994), programas educacionais dentro do sistema prisional não apenas fornecem habilidades tangíveis, mas também têm o potencial de alterar atitudes e perspectivas dos reclusos. Ao investir na educação, estamos não apenas preparando os indivíduos para o mercado de trabalho, mas também capacitando-os a exercerem plenamente seus direitos e deveres como cidadãos.

Além disso, a justiça restaurativa pode ser vista como um mecanismo eficaz para o resgate da cidadania. Ao envolver as partes afetadas no processo de reconciliação, conforme observa Walgrave (2013), a justiça restaurativa proporciona uma oportunidade para a



prestação de contas, a reparação do dano causado pelo crime e a reintegração do infrator na comunidade.

Dessa forma, a reinserção social eficaz é intrinsecamente ligada ao resgate da cidadania. Vai além de simplesmente permitir que os indivíduos retornem à sociedade; trata-se de restaurar sua dignidade, reconhecer seus direitos como cidadãos e criar condições para que possam contribuir positivamente para a comunidade. Esse processo não apenas beneficia os indivíduos em questão, mas também fortalece os fundamentos éticos e humanitários do sistema penal.

7. IMPACTO DA REINserÇÃO NA CIDADANIA

O impacto da reinserção na cidadania transcende a esfera individual, estendendo-se ao tecido social como um todo. Conforme destacado por Sampson e Laub (1993), a reintegração bem-sucedida não apenas transforma a vida do indivíduo, mas também contribui para a construção de comunidades mais resilientes e coesas

A participação ativa na sociedade, resultado da reinserção eficaz, implica não apenas uma aceitação passiva, mas uma contribuição significativa. Como observa Mathiesen (2006), a verdadeira reintegração vai além do retorno à comunidade; envolve a reconstrução de uma identidade positiva e a busca ativa por maneiras de contribuir positivamente para o ambiente em que se está inserido.

O impacto na cidadania é evidente quando consideramos o papel do emprego na reintegração. A capacidade de obter emprego não apenas fornece meios financeiros, mas também restaura a autonomia e a dignidade, conforme discutido por Maruna (2001). A contribuição produtiva para a sociedade por meio do trabalho não apenas beneficia o indivíduo, mas também enriquece a comunidade como um todo.

A educação é um fator adicional que amplia o impacto da reintegração na cidadania. Através de programas educacionais, os reclusos adquirem habilidades que não apenas os capacitam profissionalmente, mas também os habilitam a participar mais plenamente na esfera pública, como sugerido por Nagel (1994). A educação cria uma ponte para a cidadania



ativa, permitindo que os indivíduos compreendam e exerçam seus direitos de maneira mais eficaz.

A justiça restaurativa, ao envolver os infratores na reparação do dano causado, proporciona um impacto profundo na cidadania. Conforme ressaltado por Walgrave (2013), esse processo não apenas promove a prestação de contas, mas também fortalece a conexão dos indivíduos com a comunidade, reafirmando sua responsabilidade como cidadãos.

Além disso, ao considerar o impacto da reintegração na cidadania, é vital reconhecer que o resgate da identidade positiva desses indivíduos também tem implicações para suas famílias e redes sociais. A reintegração bem-sucedida não apenas transforma o indivíduo, mas também influencia positivamente as relações familiares e comunitárias, como discutido por Maruna (2001).

Portanto, o impacto da reinserção na cidadania é multifacetado, estendendo-se desde a esfera individual até a coletiva. Quando os indivíduos em regime aberto e semiaberto são efetivamente reintegrados, não apenas experimentam uma transformação pessoal significativa, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e coesa.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos a partir de estudos e práticas relacionados à reinserção social em regimes aberto e semiaberto revelam uma gama de impactos tanto individuais quanto sociais. Como observado por Maruna (2001), a reintegração bem-sucedida muitas vezes se traduz em uma transformação profunda na vida dos indivíduos, contribuindo para a construção de identidades mais positivas e resilientes.

Do ponto de vista individual, a obtenção de emprego durante o processo de reintegração é frequentemente associada a resultados positivos. Conforme discutido por Nagel (1994), a participação no mercado de trabalho não apenas proporciona estabilidade financeira, mas também desempenha um papel crucial na restauração da autoestima e da autonomia. A inserção produtiva na sociedade é um indicador claro de sucesso na reintegração.



Além disso, a educação surge como um fator determinante nos resultados individuais. Como ressaltado por Sampson e Laub (1993), a aquisição de habilidades educacionais não apenas melhora as perspectivas de emprego, mas também fortalece a capacidade dos indivíduos de exercerem uma cidadania mais ativa. A educação é um instrumento-chave na transformação do potencial dos reclusos em contribuições construtivas para a sociedade.

No âmbito social, os resultados indicam que a reintegração eficaz contribui para a redução da reincidência, como discutido por Maruna (2001). A construção de vínculos sociais, o apoio da comunidade e a participação em atividades significativas têm o potencial de criar uma rede de suporte que atua como um fator de proteção contra o retorno ao crime.

A justiça restaurativa também emerge como um componente significativo nos resultados sociais. Conforme argumentado por Walgrave (2013), ao envolver os infratores na reparação do dano causado e na reconciliação com as vítimas, a justiça restaurativa contribui não apenas para a reintegração individual, mas também para a restauração de laços comunitários e o fortalecimento da coesão social.

Entretanto, é crucial destacar que os resultados variam e estão sujeitos a uma série de fatores, incluindo a implementação efetiva de programas de ressocialização e o suporte contínuo após a liberação. Como apontado por Sampson e Laub (1993), o contexto social e econômico desempenha um papel significativo na determinação dos resultados individuais e coletivos.

Em suma, os resultados e discussões sobre a reinserção social em regimes aberto e semiaberto indicam que o sucesso desse processo está intrinsecamente ligado à abordagem holística que vai além da mera liberdade física. A combinação de emprego, educação, apoio comunitário e justiça restaurativa emerge como um caminho promissor para transformar não apenas a vida dos indivíduos, mas também a dinâmica social que os envolve.

9. CONCLUSÃO

Em conclusão, a jornada da reinserção social em regimes aberto e semiaberto se revela como um processo complexo, permeado por desafios e potenciais transformações. Como



destacado por Maruna (2001), a reintegração bem-sucedida vai além da simples liberdade física; implica uma reconstrução de identidade e uma busca ativa por cidadania plena. Ao analisar os resultados e discussões apresentados, emerge uma narrativa que destaca a interconexão entre fatores individuais e sociais na promoção da reinserção eficaz.

A importância do emprego na reinserção ressoa ao longo deste percurso. A obtenção de emprego não é apenas uma questão econômica; é um indicador significativo da restauração da autonomia e dignidade do indivíduo, como enfatizado por Nagel (1994). A capacidade de contribuir para a sociedade por meio do trabalho não apenas fornece meios financeiros, mas também desempenha um papel crucial na construção de uma identidade positiva.

A educação também se destaca como uma peça fundamental no quebra-cabeça da reinserção. Além de melhorar as perspectivas de emprego, a educação capacita os indivíduos a exercerem uma cidadania mais ativa, como sugerido por Sampson e Laub (1993). O acesso à educação dentro do sistema prisional se torna, assim, uma ferramenta essencial na preparação para a vida pós-prisão.

A justiça restaurativa emerge como um componente valioso, promovendo a reconciliação e a reparação do dano causado pelo crime. Walgrave (2013) destaca que esse modelo não apenas beneficia o indivíduo, mas também fortalece os laços comunitários, contribuindo para a coesão social. A abordagem restaurativa representa uma mudança paradigmática na concepção da justiça, buscando não apenas punir, mas restaurar e reintegrar.

No entanto, é imperativo reconhecer que o sucesso da reinserção social está sujeito a uma série de fatores contextuais, econômicos e sociais. A implementação efetiva de programas de ressocialização, o apoio contínuo após a liberação e a atenção às necessidades específicas de grupos vulneráveis são elementos-chave para garantir resultados positivos, conforme apontado por diversos estudiosos.

Em última análise, a reinserção social não é apenas um imperativo humanitário, mas também uma estratégia eficaz para criar sociedades mais justas e seguras. Ao abordar os desafios e promover práticas que visam à transformação positiva, é possível construir uma narrativa de reinserção que resgata não apenas a liberdade, mas também a cidadania plena.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAITHWAITE, J. (1989). “Crime, Shame, and Reintegration”.

CHESNEY-LIND, M., & SHELDEN, R. G. (2013). “Girls, Delinquency, and Juvenile Justice”.

CRESWELL, J. W., & CRESWELL, J. D. (2017). “Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches”.

DE JESUS, E. A. O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA. *Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 388–396, 2023. DOI:10.5281/zenodo.8361536. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/67>. Acesso em: 20 set. 2023.

DE JESUS, E. A. OS BENEFÍCIOS DA SAÍDA TEMPORÁRIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. *Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 397–404, 2023. DOI:10.5281/zenodo.8361598. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 20 set. 2023.

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. *Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, [S. l.], v. 1, n. 2, p.350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 20 set. 2023.

FAZEL, S., & DANESH, J. (2002). “Serious Mental Disorder in 23 000 prisoners: A systematic review of 62 surveys”.

FERRAGINI, E. L. (2013). “Ressocialização do preso: reflexões criminológicas”.

FERRAJOLI, L. (2002). "Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal".

FOUCAULT, M. (1977). “Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão”.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

GARLAND, D. (2001). “The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society”.

GOFFMAN, E. (1961). “Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates”.

GOFFMAN, E. (1963). “Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity”.

Guerra, A. de L. e R. (2023). METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E ACADÊMICA. Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO, 1(2), 149–159. <https://doi.org/10.5281/zenodo.8240361>

HASSEMER, W. (2007). “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”.

LEMERT, E. M. (1972). “Human Deviance, Social Problems, and Social Control”.

LIPSEY, M. W., & CULLEN, F. T. (2007). “The Effectiveness of Correctional Rehabilitation: A Review of Systematic Reviews”.

MARSHALL, C., & ROSSMAN, G. B. (2016). “Designing Qualitative Research”.

MARTINSON, R. (1974). “What Works? Questions and Answers About Prison Reform”.

MATHIESEN, T. (2006). “The Politics of Abolition Revisited”.

NAGEL, M. (1994). “Education as a Tool for Inmate Rehabilitation and Integration into Society”.

PATTON, M. Q. (2002). “Qualitative Research & Evaluation Methods”.

PIRES, M. (2018). "O Regime Aberto no Código Penal Brasileiro".

SAMPSON, R. J., & LAUB, J. H. (1993). “Crime in the Making: Pathways and Turning Points Through Life”.

SILVA, R. S. (2010). "Regime aberto e sistema prisional: entre a liberdade e a limitação".



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

VISHER, C. A. (2017). “Life On the Outside: Returning Home After Incarceration”.

WALGRAVE, L. (2013). “Restorative Justice, Self-interest, and Responsible Citizenship”.

YIN, R. K. (2018). “Case Study Research and Applications: Design and Methods”.

ZAFFARONI, E. R. (2003). “Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal”.

Recebido em: 19/10/2023

Aprovado em: 29/11/2023

Publicado em: 05/12/2023